CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/02/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 10 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0115/82

ASSUNTO

Denomina de Padre Helio Andrade uma escola do 2º Grau do municipio de Fortaleza

VEREADOR: José Monteiro

LEI Nº 5663 DE 06 / 12 / 82.

DIOM Nº 7539 DE 14 / 12 / 82.

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5663 DE 06 DE Dezembro DE 1.982.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Denomina de PADRE HÉLIO ANDRADE uma Escola do 2º Grau do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica denominada de PADRE HÉLIO ANDRADE, em homenagem ao Padre Antonio Frederico Rodrigues de Andrade, uma Escola do 2º Grau do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 DE Dezembro DE 1.982.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISNO E OBRAS PÚBLICAS

Ao Vereador Barros Pinho
para relatar, Fortaleza
26-011-82 Queiroz Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 115/82

À Comissão de Legislação
Jurídica e Redação
em 7-10-82

DENOMINA DE PADRE HÉLIO ANDRADE UMA ESCOLA DO 2º GRAU DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Aprovado em 1ª Discussão 29/11/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE PADRE HÉLIO ANDRADE, EM HOMENAGEM AO PADRE ANTONIO FREDERICO RODRIGUES DE ANDRADE, UMA ESCOLA DO 2º GRAU DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE outubro DE 1.982.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/11/82
PRESIDENTE

JOSÉ MONTEIRO
- VEREADOR -

A Comissão de Redação Final
Em 30/11/82
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA ANEXA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PADRE ANTONIO FREDERICO RODRIGUES DE ANDRADE, PADRE HÉLIO DE ANDRADE, nascido a 27 de junho de 1921, em Acaraú (Ceará), sendo filho legítimo de Joaquim Frederico de Andrade e de Maria de Jesus Pessoa de Andrade.

CURSOS: Cursou parte do (Seminário) curso primário no Seminário de Sobral transferindo-se depois para o Seminário de Fortaleza onde terminou o primário e Curso Superior. Ordenou-se na Igreja da Prainha anexa ao Seminário Arquidiocesano de Fortaleza, no dia 1º de dezembro de 1946. 1947- Capelão da Creche em São Gerardo.

1948 - 1949 - Vigário da Igreja de São Francisco, bairro dos Navegantes.

1950 a 1952 - Vigário de Anacetada (São Gonçalo)

1952 até 1º semestre de 1955 - Vigário de Beberibe

1955 - 1956- Vigário da Paróquia de Carlito Pamplona

1957-1963 - Capelão do Ginásio Juvenal de Carvalho (Salesiano).

Transferido para Fortaleza foi auxiliar do ensino de Religião no Liceu do Ceará e Escola Normal e outros Colégios particulares. Foi Diretor da J.E.C e da O.V.S.

ATIVIDADES:

Além das diversas funções sacerdotais que a arquidiocese lhe atribuiu. Dedicou-se ao Magistério Público. Fez o curso da CADES, no ano de 1957, obtendo aprovação. Anteriormente, durante 3 anos, lecionou nos Colégios São José, São João, Farias Brito, Agapito dos Santos, Justiniano de Serpa e Liceu do Ceará.

Afastando-se do Colégio Estadual Liceu do Ceará, em maio, digo em junho de 1969, foi lotado pelo Departamento do 2º Grau, nos Colégios Aluno João Nogueira Jucá e Paulo VI, sendo que em março de 1970, a cadeira que funcionava no Colégio João Nogueira Jucá, foi também transferida para o Colégio Estadual Paulo VI.

CARGOS:

Por decreto publicado no Diário Oficial de 29/03/1966, foi também foi nomeado Vice-Diretor do anexo Fernandes Vieira e no ano seguinte assumiu a vice-direção do Colégio Estadual Liceu do Ceará, turno da noite cargo que ocupou até sua exoneração, publicada no Diário Oficial de de 28 08/1969. Cumpre salientar que foi exonerado a pedido próprio.

Foi nomeado Vice-Diretor do turno da manhã do Colégio Estadual Paulo VI, publicado no Diário Oficial de 13/11/1969, assumindo a mencionada função a 01/12/1969. Por decreto publicado no Diário Oficial do Estado de 22/09/1971, foi nomeado para exercer as funções FGT-2, cargo que permaneceu até o último momento.

TÍTULOS E DOCUMENTOS:

Registro de Professor D 25.941

Título de Diretor, Ministério da Educação e Cultura 6.604

Carteira de Identidade nº 24.587

Certidão de Reservista n$ 601.237

Além do Curso da CADES, já mencionado acima, tomou parte em cursos de Diretores de paerfeiçoamentos, promovidos pela Secretaria de Educação do Estado. Faleceu no dia 08 de maio de 1973 no Rio de Janeiro onde estava em tratamento de Saúde.

José Monteiro
Vereador

Dar o nome do referido padre a uma Escola de 2º Grau.

Encaminhado à Imprensa em 26/11/82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 30 /82

AO PROJETO DE LEI Nº 115/82

O VEREADOR JOSÉ MONTEIRO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DA CASA, O PROJETO DE LEI ANEXO, QUE "DENOMINA DE PADRE HÉLIO ANDRADE UMA ESCOLA DE 1º GRAU DO MUNICÍPIO".

E' UMA REIVINDICAÇÃO JUSTA, UMA VEZ QUE, O SACERDOTE QUE A PROPOSIÇÃO PRETENDE HOMENAGEAR, DEIXOU SEU NOME INDELEVELMENTE MARCADO NA HISTÓRIA DA RELIGIÃO E DA EDUCAÇÃO DE NOSSA TERRA.

FOI VIGÁRIO DE DIVERSAS PARÓQUIAS DO ESTADO, FAZENDO UM RICO APOSTOLADO NO MEIO DOS NOSSOS IRMÃOS, AJUDANDO-OS MATERIAL E ESPIRITUALMENTE.

FOI PROFESSOR, DIRETOR DO LICEU DO CEARÁ, E DO COLÉGIO ESTADUAL PAULO VI, COM UMA LARGA FOLHA DE SERVIÇOS PRESTADA À NOSSA CAUSA EDUCACIONAL.

A REVERÊNCIA PÓSTUMA AO VIRTUOSO SACERDOTE NOS PARECE MUITO JUSTA, E POR ESTA RAZÃO PRONUNCIAMO-NOS FAVORÁVEIS AO PRESENTE PROJETO DE LEI.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE 11 DE 1982.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/82.

Denomina de PADRE HÉLIO ANDRADE uma Escola do 2º Grau do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de PADRE HÉLIO ANDRADE, em homenagem ao Padre Antonio Frederico Rodrigues de Andrade, uma Escola do 2º Grau do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOR TAIEZA, EM 30 DE novembro 1.982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1181 /82

Fortaleza, 1º de Dezembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Denomina de PADRE HÉLIO ANDRADE, uma Escola de 2º Grau do Município de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE